

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.233, DE 2002

Susta a aplicação do Decreto nº 3.363,
de 11 de fevereiro de 2000

Autor: Deputado SARNEY FILHO

Relator: Deputado MARCELO ORTIZ

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, apresentado com o fim de sustar a aplicação do Decreto nº 3.363, de 11 de fevereiro de 2000.

Ainda na Legislatura anterior, a proposição foi inicialmente distribuída à CTASP – Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público. Entretanto, por novo despacho do Presidente desta Casa Legislativa, a proposição foi a seguir distribuída somente à esta CCJR – Comissão de Constituição e Justiça e de Redação.

Desarquivado nos termos regimentais no início da presente Legislatura, o Projeto encontra-se agora então nesta douta Comissão, onde aguarda Parecer acerca de sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, no prazo previsto para o regime ordinário de tramitação.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa da proposição em epígrafe é válida. Com efeito, cuida-se de proposição que se funda no inciso V do art. 49 da CF, que autoriza a sustação, pelo Congresso Nacional, de atos normativos que supostamente tenham exorbitado do poder regulamentar. E é o Decreto legislativo a espécie normativa adequada (cf. o art. 59, VI da CF c/c o art. 109, II, do RICD – Regimento Interno da Câmara dos Deputados) para proceder ao expurgo da ordem jurídica do ato normativo viciado.

No caso concreto, outrossim, depreende-se da consistente justificação do nobre colega Autor da proposição, ter efetivamente se verificado exorbitância do poder regulamentar na edição do Decreto nº 3.363, de 11 de fevereiro de 2000.

Com efeito, o Decreto, norma inferior à lei, não pode ir além desta, e a Lei nº 8.874/99 não prevê a revisão da anistia concedida nos seus termos. Há até mesmo decisões judiciais que consideram ilegais a revisão da anistia.

Assim, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PDC nº 2.233/02.

É o voto.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado MARCELO ORTIZ
Relator